

ARCHIVO DO SENADO



DE  
SÃO PAULO

LEIS PROVINCIAES

N. 1

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder aposentadoria, com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviços prestados em virtude de seu titulo vitalicio, ao Professor de primeiras letras de Mogy-Guassú, Luiz da Silva Cruz.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o Governo a aposentar com os vencimentos correspondentes ao tempo de serviços prestados, em virtude de seu titulo vitalicio, ao Professor de primeiras letras de Mogy-Guassú, Luiz da Silva Cruz, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

